



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA'

Estado de Mato Grosso - Brasil

## L E I nº 431

### AUMENTA O SALÁRIO FAMÍLIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, - PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica aumentado para R\$.1.000,00 / (hum mil cruzeiros) o salário família dos servidores públicos municipais, por dependente.

Artigo 2º - Considera-se dependente do servidor público municipal para fins de percepção do salário família:

- a) a esposa;
- b) o filho menor de 18 anos;
- c) o filho inválido
- d) a filha solteira sem economia própria, que viva às expensas do servidor
- e) a mãe viuva, sem qualquer rendimento, que viva às expensas do servidor.

§ Único - Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sôb a guarda\* e sustento do servidor público municipal.

Artigo 3º - Consideram-se servidor público municipal para o fim disposto nesta Lei:

- a) o funcionário público municipal;
- b) o extra-numerário mensalista;
- c) o funcionário da Câmara Municipal.

Artigo 4º - A fórmula de habilitação e os documentos hábeis para a percepção do salário-família serão / regulamentados por instruções baixadas pela própria Secretaria de Administração da Municipalidade.

Artigo 5º - O pagamento das cótas do salário\* família será feito ao servidor público municipal, juntamente com os respectivos salarios.

§ 1º - O servidor público municipal deve zelar pela subsistência e educação dos dependentes.

§ 2º - Será pago diretamente à esposa, ou a §



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA'

Estado de Mato Grosso - Brasil

2

## LEI Nº 431

quem na falta ou impedimento a substituir, o salario familia do servidor público municipal que, manifesta ou comprovadamente, descurar da subsistência daquela ou da subsistência\* e educação dos demais dependentes.

Artigo 6º - O servidor público municipal em gôso / de auxilio doença ou acidentado de trabalho e os aposentados faz juz à percepção do salario familia.

Artigo 7º - O servidor municipal não poderá perceber salario familia de mais de uma fonte.

Artigo 8º - Verificado em qualquer tempo a inexactidão das declarações prestadas, será revista a concessão do / salario-familia e determinada a reposição da importância indevidamente paga.

§ Único - Provada a má fé, será o autor responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente.

Artigo 9º - O servidor municipal é obrigado a comunicar, dentro de quinze dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução do salario familia.


§ Único - A inobservância desta disposição determinará as mesmas providências indicadas no parágrafo unico do artigo anterior.

Artigo 10º - O salário familia não está sujeito a qualquer Imposto ou Taxa, nem servirá de base para qualquer \* contribuição, ainda que para fim de Previdência Social.

Artigo 11º - A despesa com a execução da presente\* Lei correrá por conta da Verba própria a ser incluída na proposta orçamentária para o exercicio de 1964.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA', 27 DE SETEMBRO DE 1963

  
EDIMIR MOREIRA RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL